



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

Comunicação nº 261/2024 - TJD/RJ

Despacho

Processo 250/2024: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu todos os denunciados quanto às imputações abaixo):

1º)Denunciado: Reginaldo Ferreira Nunes (Presidente do SE Belford Roxo)
Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

2º)Denunciado: Jorge Luiz Pacheco Eloy (Presidente do EC Nova Cidade) Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

3º)Denunciado: Gilberto Lopes de Figueiredo (auxiliar técnico do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

4º)Denunciado: Ede Vicente Ferreira Junior (treinador do EC Nova Cidade) Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

5º)Denunciado: Jair Gustavo Nolasco de Almeida (técnico do SE Belford Roxo) Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

6º)Denunciado: Tiago Calheiro Gomes (coordenador de futebol do SE Belford Roxo) Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D ambos do CBJD.

7º)Denunciado: William Guimarães Muniz (gerente de futebol do EC Nova Cidade)

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor **Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro**;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
3. Vista às defesas dos denunciados para apresentarem contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional.
 4. Decorrido o prazo com ou sem as manifestações dos recorridos, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
 5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
 6. Publique-se e Cumpra-se.

**Dilson Neves Chagas
Presidente TJD/RJ**